



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Bandeira, nº  
S/N - Centro

##### Telefone



77 3484-2148

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO 034-2024 - EXONERA SUPERINTENDENTE DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### PORTARIAS

- PORTARIA 03-2024 CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDOR EFETIVO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COMO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA 06-2024 INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PARA CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS A DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO PÚBLICO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 030-2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICO CIRURGIÃO, MÉDICO ANESTESISTA, UROLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, MÉDICO ESPECIALISTA EM IMAGEM, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, MÉDICOS DE PSF, DENTISTAS, PSIQUIATRA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGENS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUTRICIONISTA E OUTROS PROFISSIONAIS, NO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

#### RETIFICAÇÃO

- ERRATA EDITAL CREDENCIAMENTO 001-2024, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICO CIRURGIÃO, MÉDICO ANESTESISTA, UROLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, MÉDICO ESPECIALISTA EM IMAGEM, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, MÉDICOS DE PSF, DENTISTAS, PSIQUIATRA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGENS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUTRICIONISTA E OUTROS PROFISSIONAIS, NO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 004PE-2024, OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (PENSO) E SOROS PARA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL QUE SERÃO FORNECIDOS CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 006-2024, OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO



DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

## CONTRATAÇÃO DIRETA

---

### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 014IN-2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), COM DURAÇÃO DE 02(DUAS) HORAS, DA BANDA ILAN CÂMARA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-BA, NO DIA 12 DE JULHO DE 2024

## CONTRATOS

---

- 041.CULT/2024 E 42.CULT/2024

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº085.ADM/2022



**DECRETO Nº. 034 DE 29 DE ABRIL DE 2024**

**“Exonera Superintendente de Gabinete e Relações Institucionais do Município de Santana e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santana, artigo 84, inciso VII,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica exonerada a pedido, a senhora, **SÔNIA MACIEL DE ALMEIDA**, Matrícula 8787, do cargo comissionado de **Superintendente de Gabinete e Relações Institucionais**.

**Art. 2º** - Esse decreto entra em vigor na sua assinatura e publicação, com data retroativa a 01 de outubro de 2023, revogando-se no todo o Decreto nº 019 de 28 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2024.

  
MARCO CARDOSO  
Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**

CNPJ 13.913.140/0001-00

**PORTARIA N.º 003, DE 29 DE MARÇO DE 2024.**

***“Concede aposentadoria a servidor efetivo pelo Regime Geral da Previdência Social, como se especifica e adota outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 84, inciso VI e com o fulcro na Lei n.º 785/2003, art. 178 parágrafo 1º, inciso II – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município,

**Considerando** o disposto no artigo 201, §7º, inciso I da CF 1988, no qual o servidor público titular de cargo efetivo é assegurado o direito a aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social;

**Considerando** que o Regime Jurídico no Estatuto do Servidor Lei n.º 785/2003, art. 178 parágrafo 1º, inciso II – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município do Município de Santana e da Lei Complementar 152 de 03/12/2015;

**Considerando** que a mais recente jurisprudência do STF, firmou o entendimento de que **“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em Lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”**. A decisão, unânime, foi tomada em do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (TEMA 1150), no plenário Virtual, dia 16/06/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder o benefício Previdenciário de Aposentadoria compulsória do servidor, **João Augusto Lopes**, matrícula 8136, por idade, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, na função de médico;

---

Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149  
[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**

CNPJ 13.913.140/0001-00

Art. 2.º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo a 20 de abril de 2024, e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana/BA, 29 de março de 2024.

  
MARCO CARDOSO  
Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

**PORTARIA Nº 06 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**“Institui e Nomeia a Comissão para continuidade dos procedimentos a Desapropriação de pleno domínio público conforme Decreto Municipal 030-2024 no âmbito do município de Santana e dá outras providências”**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 84, inciso VII,**

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar a comissão que irá avaliar e dá continuidade aos procedimentos a desapropriação de Pleno Domínio Público, no âmbito do município de Santana, conforme Decreto Municipal 030-2024.

Parágrafo Único – Ficam nomeados, conforme relação abaixo, os componentes da comissão:

1. José Marcos de Carvalho – matrícula 8529;
2. Ione Luiz dos Santos – matrícula 7917;
3. João Araújo dos Santos – matrícula 476.

Art.2º - A presidência desta comissão será exercida por José Marcos de Carvalho, Secretário Municipal de Administração, Gestão e Finanças, primeiro nomeado acima.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, regendo-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Santana – Bahia 30 de abril de 2024.

  
MARCO CARDOSO  
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

**Vicente do Nascimento Júnior**  
Secretário de Governo e Projetos





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2024  
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICO CIRURGIÃO, MÉDICO ANESTESISTA, UROLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, MÉDICO ESPECIALISTA EM IMAGEM, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, MÉDICOS DE PSF, DENTISTAS, PSIQUIATRA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGENS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUTRICIONISTA E OUTROS PROFISSIONAIS, NO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

O MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001-82, Endereço: Praça da Bandeira, n.º 339, Centro – Santana – Bahia, CEP 47.700-000, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 003/2024, torna público e comunica aos interessados nos **termos do dispositivo inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**, que está instaurando o PROCESSO n. 027/2024, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para CREDENCIAMENTO por CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024, com a finalidade de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICO CIRURGIÃO, MÉDICO ANESTESISTA, UROLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, MÉDICO ESPECIALISTA EM IMAGEM, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, MÉDICOS DE PSF, DENTISTAS, PSIQUIATRA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGENS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUTRICIONISTA E OUTROS PROFISSIONAIS, NO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**1. DO OBJETO E OBJETIVO**

1.1 - Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, Médicos Plantonistas, Médico Cirurgião, Médico Anestesista, Urologista, Ortopedista, Pediatra, Médico Especialista em Imagem, Ginecologista/Obstetra, Médicos de PSF, Dentistas, Psiquiatra, Enfermeiros, técnicos de enfermagens, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

do município, com base no interesse público do Sistema Único de Saúde-SUS, nos quantitativos e especificações para atender a Secretária Municipal de Saúde de Santana – BA, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 - Espera-se com a futura contratação uma contribuição para o aperfeiçoamento e aprimoramento no trato com as funções desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, no que respeita aos serviços de saúde, na promoção do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, no que diz respeito ao acompanhamento pelo profissional referenciado.

## 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a partir **das 09:00 hs do dia 01/05/2024, até às 16:00 hs do dia 05/05/2024. Início da Sessão Pública para julgamento e análise da documentação será realizada no 2º (segundo) dia útil subsequente ao do prazo final da protocolização da documentação dos interessados a partir das 15:00 hs (quinze horas)**, na sede da Prefeitura do Município de Santana - BA, na sala da Comissão de Contratação, situada à Praça da Bandeira, Centro, Santana – BA, CEP: 36.650- 000, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – BA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**  
**CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA: \_\_\_\_\_**  
**CPF/CNPJ: ( ) \_\_\_\_\_**

2.2 Após a data estipulada acima, se houver necessidade e interesse público, poderão ser realizados novos credenciamentos pelo período de 12 (doze) meses da data de disponibilização do presente edital.

## 3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1. Os envelopes serão recebidos até o preenchimento dos números de vagas ou seus acréscimos na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência às disposições deste edital.

3.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Santana - BA, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogáveis termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

4.3. Não poderão participar desta licitação, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas ou pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Santana – BA.
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam reunidas em consórcio;
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

qualquer processo de **cópia autenticada por meio de cartório competente**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhado original para conferência e autenticação pelo setor de licitações.

## **5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

### **5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA:**

#### **5.1.1. REGULARIDADE FISCAL**

- 5.1.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;
- 5.1.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);
- 5.1.1.3. Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- 5.1.1.4. Comprovante de residência;
- 5.1.1.5. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 5.1.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 5.1.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
- 5.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista.
- 5.1.1.9. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;

#### **5.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

- 5.2.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo de prestação de serviço indicado, caso haja;
- 5.2.2. Registro do profissional junto ao Conselho Regional específico da área de atuação quando necessário;
- 5.2.3. Para a comprovação da participação em cursos, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

**5.3.** O candidato firmará as seguintes declarações (Conf. Anexo II):

**5.4.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação, bem como pelos membros da Comissão de Licitação, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

#### **5.5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

5.5.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.5.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.4 - Todas as declarações deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

#### **5.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.6.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6.2 – Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;

5.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

5.6.5 - Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.6.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

#### **5.7 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.7.1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** ou **EXECUÇÃO CÍVEL** expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

#### **5.8 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.8.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa, se for o caso.

5.8.2 - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, se for o caso.

5.9 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

**5.10** - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujas documentação apresente irregularidades.

**5.11 - Formação profissional:**

5.11.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários; não sendo aceitas **DECLARAÇÕES** de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

**5.12. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

5.12.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

**6. JULGAMENTO**

6.1. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.2. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.3. Será inabilitado o participante que não apresentar dentro do envelope de credenciamento, qualquer dos documentos exigidos no item 5. **HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.**

**6.3.1.** O(a) Presidente da Comissão de Contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21.**

**7. CREDENCIAMENTO**

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital. O credenciamento, mediante realização de sessão pública, será feito no **2º (segundo) dia útil** após a verificação do preenchimento do número de vagas buscadas pela Administração.

7.2. Os demais documentos que vierem a ser protocolados após o efetivo preenchimento das vagas disponíveis, considerando que o Credenciamento continuará em aberto, serão analisados e julgados sempre no **2º (segundo) dia útil** do mês subsequente à sua protocolização.

**8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Não será levado em consideração na análise documental e curricular do interessado, critérios classificatórios; assim sendo, todos os interessados que satisfizerem as exigências deste instrumento serão credenciados.

**9. PUBLICAÇÃO**

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados credenciados.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

9.2.1. Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santana – BA.

9.2.2. Página da Internet da Prefeitura, acessando a página [https://www.santana.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://www.santana.ba.gov.br/diario_oficial).

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão convocados os profissionais credenciados até o preenchimento das vagas fixadas neste Edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais credenciados;

**10.3.** O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato – **Anexo IV**.

**10.4.** Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21**.

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6.** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

## 11. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

11.1.1. Para o credenciamento dos profissionais, as vagas, a remuneração, e a forma de prestação de serviços, serão de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>CLÍNICO GERAL</b>							
1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 24 horas, em dias úteis</b> , no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	05	8	45	2.400,00	108.000,00
2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 12 horas, em dias úteis</b> no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	07	12	45	1.200,00	54.000,00







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados</b> no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	05	10	50	2.700,00	135.000,00
4	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 07 horas, em dias úteis</b> no Hospital Municipal na sede do Município	plantão	02	18	36	700,00	25.200,00
6	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 12 horas, em finais de semana ou feriados</b> no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	05	8	50	1.350,00	67.000,00
7	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde, em regime Ambulatório semanais no Município.	Mês	5	1	5	12.000,00	60.000,00
8	Serviços médico de passagem de enfermaria no Hospital Municipal	passagem	3	7	21	350,00	7.350,00
9	Médico Clínico Geral em acompanhamento de transferência de paciente até 500 km	Acompanhamento de transferência	03	3	9	2.000,00	18.000,00
<b>Valor Total- estimativa- Mensal</b>							<b>474.550,00</b>
<b>Valor Total – Estimativa- 12 meses</b>							<b>5.694.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional		Preço Unitário	Valor Total Estimado
10	Médico Ortopedista e Traumatologista com atendimento ambulatorial, por procedimento, na sede do Município.	Consulta	1	100	100	90,00	9.000,00
11	Médico Ortopedista e Traumatologista com atendimento sobreaviso, dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	atendimento	1	10	10	200,00	2.000,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>11.000,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>132.000,00</b>





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>PSIQUIATRA</b>							
12	Médico Psiquiatra com atendimento em ambulatório em regime de 8 horas semanais no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na sede do Município	Ambulat	1	5	5	2.500,00	12.500,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>12.500,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>150.000,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO PEDIATRA</b>							
13	Médico Pediatra com atendimento de sobreabiso, no Hospital Municipal sede do Município.	atendimento	2	10	20	200,00	4.000,00
14	Médico Pediatra com atendimento ambulatório 08h semanais, por procedimento, nas unidades de saúde, na sede do Município.	Consulta	2	300	600	90,00	58.000,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>62.000,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>744.000,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA)</b>							
15	Médico Especialista em Radiologia e Diagnostico por Imagem - Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando exames de ultrassonografia em (obstétrico, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, pélvico), por exame, em Clínica própria, na sede do Município de Santana.	Exame	2	280	560	85,00	47.600,00







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

16	Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos (previamente agendados) de Doppler Venoso de Membros Inferiores, por exame, em Centro distante da sede do Municipal em até 100Km.	Exame	1	15	15	250,00	3.750,00
17	Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem - Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos (previamente agendados) de Ultrassonografia Morfológica Fetal, por exame, em Clínica na sede do Município.	Exame	1	15	15	250,00	3.750,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>55.100,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>661.200,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO CIRURGIÃO</b>							
18	Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais. no Hospital Municipal na sede do Município.	Procedimento cirúrgicos	2	20	40	2.000,00	80.000,00
19	Medico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais de emergência em regime de sobre aviso no Hospital Municipal, na sede do Município.	Procedimento cirúrgicos	2	10	20	3.000,00	60.000,00
20	Medico anestesista com atendimento em cirurgias gerais. No Hospital Municipal na sede do Município	Procedimento cirurgicos	2	20	40	1.500,00	60.000,00
21	Medico anestesista com atendimento em cirurgias gerais de emergência em regime de sobre aviso no Hospital Municipal, na sede do Município.	Procedimento cirúrgicos	2	10	20	2.000,00	40.000,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>240.000,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>2.880.000,00</b>





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO UROLOGISTA</b>							
22	Médico Urologista em atendimento em regime ambulatorio, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	Consulta	1	120	120	90,00	10.800,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>10.800,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>129.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA</b>							
23	Médico Ginecologista Obstetra com atendimento em regime de ambulatorio em dias úteis, mensal, nas unidades de saúde na sede do Município.	Consulta	1	90	90	90,00	8.100,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>8.100,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>97.200,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO CARDIOLOGISTA</b>							
24	Médico Cardiologista em atendimento em regime ambulatorio, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	Consulta	1	120	120	90,00	10.800,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>10.800,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>129.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO NEUROLOGISTA</b>							
25	Médico Neurologista em atendimento em regime ambulatorio, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	Consulta	1	120	120	90,00	10.800,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>10.800,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>129.600,00</b>





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO OTORRINO</b>							
26	Medico Otorrino em atendimento em regime ambulatorio, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	Consulta	1	120	120	90,00	10.800,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>10.800,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>129.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>SERVIÇOS DE TELEMEDICINA</b>					
27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL 24 HORAS POR DIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO FLORES.	Exame	Até 200 exames	R\$ 25,16	R\$ 5.032,00
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE RAIO-X DIGITAL 24 HORAS POR DIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO FLORES.	Exame	Até 300 exames	R\$ 27,33	R\$ 8.199,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>				<b>13.231,00</b>	
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>				<b>158.772,00</b>	

ITEM	Descrição dos Serviços	UNIDADE	VAGAS	PLANTÕES/ MENSALISTA/ PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
------	------------------------	---------	-------	-------------------------------------	----------------	--------------	--------------





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

<b>CIRURGIÃO DENTISTA COM E SEM ESPECIALIDADE</b>							
29	CIRURGIÃO DENTISTA EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS, NOS ESFS NA ZONA RURAL E SEDE, DO MUNICÍPIO DE SANTANA BAHIA,	MÊS	05	12 MESES	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
30	CIRURGIÃO DENTISTA ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO, NOS DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANAS NO HOSPITAL MUNICIPAL	PROCEDIMENTOS	05	600	R\$ 188,00	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
<b>ENFERMEIROS</b>							
31	ENFERMEIRO EM REGIME DE 12 HORAS (PLANTÃO), DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL.	PLANTÃO	10	1.800	R\$ 188,00	R\$ 28.200,00	R\$ 338.400,00
32	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	MÊS	03	12 MESES	R\$ 4.318,18	R\$ 12.954,54	R\$ 155.454,48
33	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	MÊS	05	12 MESES	R\$ 4.318,18	R\$ 21.590,90	R\$ 259.090,80
34	ENFERMEIRO NO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIA ÚTEIS NO HOSPITAL MUNICIPAL.	MÊS	06	12 MESES	R\$ 4.318,18	R\$ 25.909,08	R\$ 310.917,60
35	ENFERMEIRO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO E REFERÊNCIA PSICO SOCIAL, EM DIAS ÚTEIS, SEDE DO MUNICÍPIO	MÊS	02	12 MESES	R\$ 4.318,18	R\$ 8.636,36	R\$ 103.636,32
<b>FISIOTERAPEUTA</b>							
36	FISIOTERAPEUTA COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 30 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS, NO NASF.	MÊS	04	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
37	FISIOTERAPEUTA COM ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, NO NASF.	PROCEDIMENTO	04	384	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>							
38	TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS, DA ZONA RURAL.	MÊS	08	12 MESES	R\$ 3.022,73	R\$ 24.181,84	R\$ 290.182,08
39	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL.	MÊS	10	12 MESES	R\$ 3.022,73	R\$ 30.227,30	R\$ 362.727,60
40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS E NOS ESF DA SEDE DO MUNICÍPIO.	MÊS	10	12 MESES	R\$ 3.022,73	R\$ 30.227,30	R\$ 362.727,60
41	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA, QUANDO NECESSÁRIO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.	PLANTÃO	15	2.700	R\$ 114,00	R\$ 25.650,00	R\$ 307.800,00
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM:	ATÉ 200 KM				R\$ 100,00	





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

42	AJUDA DE CUSTO EM VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REGULAÇÃO:	201 À 500KM				R\$ 150,00	
		ACIMA DE 501 KM				R\$ 200,00	
PORTARIA GM /MS Nº 2.031 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE OS VALORES REFEENTES À NONA PARCELA DO EXERCÍCIO DE 2023, DE QUE TRATA O Título IX-A DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, RELATIVOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.							
<b>FARMACÊUTICO</b>							
43	FARMACÊUTICO COM ATENDIMENTO DE 20 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO CAPS OU OUTRA UNIDADE, NA SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA.	MÊS	03	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>FONOAUDIÓLOGO</b>							
44	FONOAUDIÓLOGO COM ATENDIMENTO DE 20 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO NASF E ESFS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	MÊS	02	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
45	FONOAUDIÓLOGO COM ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO NASF.	CONSULTA	02	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
<b>NUTRICIONISTA</b>							
46	NUTRICIONISTA COM ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO NASF, ESFS NO MUNICÍPIO DE SANTANA.	MÊS	03	12 MESES	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
47	NUTRICIONISTA COM ATENDIMENTO DE 30 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA.	MÊS	02	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
48	NUTRICIONISTA COM ATENDIMENTO DE PLANTÃO EXTRA, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA.	PLANTÃO	3	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>							
49	TÉCNICO DE RADIOLOGIA COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS SEMANAIS, INSALUBRIDADE DE 40%, CONFORME ESCALA.	MÊS	06	12 MESES	R\$ 1.412,00	R\$ 8.472,00	R\$ 101.664,00
50	TÉCNICO DE RADIOLOGIA COM ATENDIMENTO DE PLANTÃO DE 12 HORAS, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADO, QUANDO NECESSÁRIO. NO HOSPITAL MUNICIPAL.	PLANTÃO	06	900	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
<b>PSICOLOGIA</b>							
51	PSICÓLOGO COM ATENDIMENTO 20 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS, NO ESFS E NASF, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA	MÊS	03	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
52	PSICÓLOGO COM ATENDIMENTO NO FINAL DE SEMANA E FERIANDO, QUANDO NECESSÁRIO NO HOSPITAL MUNICIPAL HOSPITALAR.	CONSULTA	03	360	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>							
53	ASSISTENTE SOCIAL, COM ATENDIMENTO DE 20 HORAS SEMANAIS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA.	MÊS	3	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

54	ASSISTENTE SOCIAL, COM ATENDIMENTO EM PLANTÃO EXTRA, DIAS ÚTEIS NO ESFS DO MUNICÍPIO DE SANTANA.	ATENDIMENTO O/ PLANTÃO	3	324	R\$ 150,00	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
----	--	------------------------	---	-----	------------	--------------	---------------

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informado pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

11.2.1. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

11.2.2. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

11.3.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.3.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após confirmação do número de procedimentos realizados.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

11.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

11.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

11.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

## 12. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 (doze) meses; se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

12.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;

12.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

**12.1.3.** A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **A rt.131 da Lei nº 14.133/21**.

12.2. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 (doze) meses conforme indicado **IPCA** apurado no período.

### **13. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

13.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no **Anexo I** deste Edital.

### **14. DO DESCRENCIAMENTO**

#### **14.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:**

14.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1 deste edital, segundo o caso;

14.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.1.7. No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

#### **14.2. Pelo credenciado:**

**14.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

### **15. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

#### **15.1. Recursos**







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

**Unidade:** 01.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Atividade:** 2.031 – Gestão das Ações da Saúde

2.032– Desenvolvimento das Ações Atenção Básica em Saúde

2.033– Desenvolvimento das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

2.035 – Desenvolvimento das Ações do da Vigilância

2.036 – Desenvolvimento das Ações do PFVPS

2.037 – Desenvolvimento das Ações do CAPS

2.039 – Desenv. Das Ações de Incentivo a saúde Bucal

2.040 – Desenvolvimento das Ações de Atendimento Ambulatorial – SAI/SUS

2.041 – Desenvolvimento das Ações Da AIH - Normal

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Fonte de Recursos:** 15001002; 1600, 1605, 1602, 1707, 1631.

**15.1.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21.**

**15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

**15.1.3.** Ser protocolizado na Comissão de Contratação do Município de Santana, ou via Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Praça da Bandeira, n.º 339, Centro, Santana – Bahia; no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**15.1.4.** O Recurso também poderá ser enviado via e-mail institucional do setor de licitações: [https://www.santana.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://www.santana.ba.gov.br/diario_oficial).

## **15.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.2.1. Conforme Termo de Referência.

### **15.3 - DESCRENCIAMENTO**

**15.3.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:**

15.3.2. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.3.3. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;

15.3.4. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.3.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.3.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

15.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.3.8. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.3.9. Nas outras hipóteses dos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.**

### **15.4. Pelo credenciado**

**15.4.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

**16.1.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**16.2.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**16.3.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Santana - BA, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

**16.4.** O licitante não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

**16.5.** A Prefeitura Municipal de Santana – BA, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

**16.6.** A Prefeitura Municipal de Santana – BA, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

**16.7.** O (a) Presidente da Comissão de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, no endereço: Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

**16.8.** Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

**16.9.** A Comissão de Contratação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

**16.10.** Poderá a Prefeitura Municipal de Santana - BA, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

**16.11.** Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

**16.12.** É competente o foro do Município de Santana – BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.10.** São partes integrantes do presente

Edital: Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Perfil e Atribuições;

Anexo III Declarações;

- Minuta do Contrato

-

Santana – BA, 18 de abril de 2024

Carlos Ariel Cardoso Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>SECRETARIA DEMANDANTE:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
-------------------------------	-------------------------------

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

1.1. Contratação de prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, Médicos Plantonistas, Médico Cirurgião, Médico Anestesiologista, Urologista, Ortopedista, Pediatra, Médico Especialista em Imagem, Ginecologista/Obstetra, Médicos de PSF, Dentistas, Psiquiatra, Enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do Sistema Único de Saúde-SUS:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>CLÍNICO GERAL</b>							
1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 24 horas, em dias úteis</b> , no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	05	8	45	2.400,00	108.000,00
2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 12 horas, em dias úteis</b> no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	07	12	45	1.200,00	54.000,00
3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados</b> no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	05	10	50	2.700,00	135.000,00
4	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 07 horas, em dias úteis</b> no Hospital Municipal na sede do Município	plantão	02	18	36	700,00	25.200,00
6	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 12 horas, em finais de semana ou feriados</b> no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	05	8	50	1.350,00	67.000,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

7	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde, em regime Ambulatório semanais no Município.	Mês	5	1	5	12.000,00	60.000,00
8	Serviços médico de passagem de enfermagem no Hospital Municipal	passagem	3	7	21	350,00	7.350,00
9	Médico Clínico Geral em acompanhamento de transferência de paciente ate 500 km	Acompanhamento de transferência	03	3	9	2.000,00	18.000,00
<b>Valor Total- estimativa- Mensal</b>							<b>474.550,00</b>
<b>Valor Total – Estimativa- 12 meses</b>							<b>5.694.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional		Preço Unitário	Valor Total Estimado
10	Médico Ortopedista e Traumatologista com atendimento ambulatorial, por procedimento, na sede do Município.	Consulta	1	100	100	90,00	9.000,00
11	Médico Ortopedista e Traumatologista com atendimento sobreaviso, dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	atendimento	1	10	10	200,00	2.000,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>11.000,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>132.000,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>PSIQUIATRA</b>							
12	Médico Psiquiatra com atendimento em ambulatório em regime de 8 horas semanais no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na sede do Município	Ambulat	1	5	5	2.500,00	12.500,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>12.500,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>150.000,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
------	------------------------	---------	-------	---	------------------------------	----------------	----------------------





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

<b>MÉDICO PEDIATRA</b>							
13	Médico Pediatra com atendimento de sobreabiso, no Hospital Municipal sede do Município.	atendimento	2	10	20	200,00	4.000,00
14	Médico Pediatra com atendimento ambulatorio 08h semanais, por procedimento, nas unidades de saúde, na sede do Município.	Consulta	2	300	600	90,00	58.000,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>62.000,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>744.000,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA)</b>							
15	Médico Especialista em Radiologia e Diagnostico por Imagem - Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando exames de ultrassonografia em (obstétrico, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, pélvico), por exame, em Clínica própria, na sede do Município de Santana.	Exame	2	280	560	85,00	47.600,00
16	Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos (previamente agendados) de Doppler Venoso de Membros Inferiores, por exame, em Centro distante da sede do Municipal em até 100Km.	Exame	1	15	15	250,00	3.750,00
17	Médico Especialista em Radiologia e Diagnostico por Imagem - Ultrassonografia em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos (previamente agendados) de Ultrassonografia Morfológica Fetal, por exame, em Clínica na sede do Município.	Exame	1	15	15	250,00	3.750,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>55.100,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>661.200,00</b>





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO CIRURGIÃO</b>							
18	Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais. no Hospital Municipal na sede do Município.	Procedimento cirúrgicos	2	20	40	2.000,00	80.000,00
19	Medico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais de emergência em regime de sobre aviso no Hospital Municipal, na sede do Município.	Procedimento cirúrgicos	2	10	20	3.000,00	60.000,00
20	Medico anestesista com atendimento em cirurgias gerais. No Hospital Municipal na sede do Município	Procedimento cirurgicos	2	20	40	1.500,00	60.000,00
21	Medico anestesista com atendimento em cirurgias gerais de emergência em regime de sobre aviso no Hospital Municipal, na sede do Município.	Procedimento cirúrgicos	2	10	20	2.000,00	40.000,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>240.000,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>2.880.000,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO UROLOGISTA</b>							
22	Medico Urologista em atendimento em regime ambulatorio, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	Consulta	1	120	120	90,00	10.800,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>10.800,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>129.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA</b>							





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

23	Médico Ginecologista Obstetra com atendimento em regime de ambulatório em dias úteis, mensal, nas unidades de saúde na sede do Município.	Consulta	1	90	90	90,00	8.100,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>8.100,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>97.200,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO CARDIOLOGISTA</b>							
24	Medico Cardiologista em atendimento em regime ambulatório, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	Consulta	1	120	120	90,00	10.800,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>10.800,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>129.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO NEUROLOGISTA</b>							
25	Medico Neurologista em atendimento em regime ambulatório, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	Consulta	1	120	120	90,00	10.800,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>10.800,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>129.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços mês por profissional	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>MÉDICO OTORRINO</b>							
26	Medico Otorrino em atendimento em regime ambulatório, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município.	Consulta	1	120	120	90,00	10.800,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>							<b>10.800,00</b>
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>							<b>129.600,00</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
<b>SERVIÇOS DE TELEMEDICINA</b>					





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL 24 HORAS POR DIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO FLORES.	Exame	Até 200 exames	R\$ 25,16	R\$ 5.032,00
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE RAIOS-X DIGITAL 24 HORAS POR DIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO FLORES.	Exame	Até 300 exames	R\$ 27,33	R\$ 8.199,00
<b>Valor Total - Estimativa - Mensal</b>				<b>13.231,00</b>	
<b>Valor Total - Estimativa - 12 meses</b>				<b>158.772,00</b>	

ITEM	Descrição dos Serviços	UNIDADE	VAGAS	PLANTÕES/ MENSALISTA/ PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
<b>CIRURGIÃO DENTISTA COM E SEM ESPECIALIDADE</b>							
29	CIRURGIÃO DENTISTA EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS, NOS ESFS NA ZONA RURAL E SEDE, DO MUNICÍPIO DE SANTANA BAHIA,	MÊS	05	12 MESES	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
30	CIRURGIÃO DENTISTA ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO, NOS DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANAS NO HOSPITAL MUNICIPAL	PROCEDIMENTOS	05	600	R\$ 188,00	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
<b>EMFERMEIROS</b>							
31	ENFERMEIRO EM REGIME DE 12 HORAS (PLANTÃO), DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL.	PLANTÃO	10	1.800	R\$ 188,00	R\$ 28.200,00	R\$ 338.400,00
32	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	MÊS	03	12 MESES	R\$ 4.318,18	R\$ 12.954,54	R\$ 155.454,48
33	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	MÊS	05	12 MESES	R\$ 4.318,18	R\$ 21.590,90	R\$ 259.090,80







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

34	ENFERMEIRO NO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIA ÚTEIS NO HOSPITAL MUNICIPAL.	MÊS	06	12 MESES	R\$ 4.318,18	R\$ 25.909,08	R\$ 310.917,60
35	ENFERMEIRO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO E REFERÊNCIA PSICO SOCIAL, EM DIAS ÚTEIS, SEDE DO MUNICÍPIO	MÊS	02	12 MESES	R\$ 4.318,18	R\$ 8.636,36	R\$ 103.636,32
<b>FISIOTERAPEUTA</b>							
36	FISIOTERAPEUTA COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 30 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS, NO NASF.	MÊS	04	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
37	FISIOTERAPEUTA COM ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, NO NASF,	PROCEDIMENTO	04	384	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>							
38	TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS, DA ZONA RURAL.	MÊS	08	12 MESES	R\$ 3.022,73	R\$ 24.181,84	R\$ 290.182,08
39	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL.	MÊS	10	12 MESES	R\$ 3.022,73	R\$ 30.227,30	R\$ 362.727,60
40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS E NOS ESF DA SEDE DO MUNICÍPIO.	MÊS	10	12 MESES	R\$ 3.022,73	R\$ 30.227,30	R\$ 362.727,60
41	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA, QUANDO NECESSÁRIO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.	PLANTÃO	15	2.700	R\$ 114,00	R\$ 25.650,00	R\$ 307.800,00
42	TÉCNICO DE ENFERMAGEM: AJUDA DE CUSTO EM VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REGULAÇÃO:	ATÉ 200 KM				R\$ 100,00	
		201 À 500KM				R\$ 150,00	
		ACIMA DE 501 KM				R\$ 200,00	
PORTARIA GM /MS Nº 2.031 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE OS VALORES REFEENTES À NONA PARCELA DO EXERCICIO DE 2023, DE QUE TRATA O Título IX-A DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, RELATIVOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.							
<b>FARMACÉUTICO</b>							
43	FARMACÉUTICO COM ATENDIMENTO DE 20 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO CAPS OU OUTRA UNIDADE, NA SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA.	MÊS	03	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>FONOAUDIÓLOGO</b>							
44	FONOAUDIÓLOGO COM ATENDIMENTO DE 20 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO NASF E ESFS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	MÊS	02	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
45	FONOAUDIÓLOGO COM ATENDIMENTO NO HOSPITAL	CONSULTA	02	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

	MUNICIPAL DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO NASF.						
<b>NUTRICIONISTA</b>							
46	NUTRICIONISTA COM ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO NASF, ESFS NO MUNICÍPIO DE SANTANA.	MÊS	03	12 MESES	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
47	NUTRICIONISTA COM ATENDIMENTO DE 30 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA.	MÊS	02	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
48	NUTRICIONISTA COM ATENDIMENTO DE PLANTÃO EXTRA, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA.	PLANTÃO	3	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>							
49	TÉCNICO DE RADIOLOGIA COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS SEMANAIS, INSALUBRIDADE DE 40%, CONFORME ESCALA.	MÊS	06	12 MESES	R\$ 1.412,00	R\$ 8.472,00	R\$ 101.664,00
50	TÉCNICO DE RADIOLOGIA COM ATENDIMENTO DE PLANTÃO DE 12 HORAS, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADO, QUANDO NECESSÁRIO. NO HOSPITAL MUNICIPAL.	PLANTÃO	06	900	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
<b>PSICOLÓGIA</b>							
51	PSICÓLOGO COM ATENDIMENTO 20 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS, NO ESFS E NASF, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA	MÊS	03	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
52	PSICÓLOGO COM ATENDIMENTO NO FINAL DE SEMANA E FERIANDO, QUANDO NECESSÁRIO NO HOSPITAL MUNICIPAL HOSPITALAR.	CONSULTA	03	360	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>							
53	ASSISTENTE SOCIAL, COM ATENDIMENTO DE 20 HORAS SEMANAIS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA.	MÊS	3	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
54	ASSISTENTE SOCIAL, COM ATENDIMENTO EM PLANTÃO EXTRA, DIAS ÚTEIS NO ESFS DO MUNICÍPIO DE SANTANA.	ATENDIMENT O/ PLANTÃO	3	324	R\$ 150,00	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1 A presente contratação se dará em função da necessidade de prestação de serviço contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, Médicos Plantonistas, Médico Cirurgião, Médico Anestesiologista, Urologista, Ortopedista, Pediatra, Médico Especialista em Imagem, Ginecologista/Obstetra, Médicos de PSF, Dentistas, Psiquiatra, Enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do Sistema Único de Saúde-





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

SUS, a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde, uma vez que não possui servidores suficiente no quadro para atender as demandas da população do Município de Santana, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução como um todo consiste no Credenciamento para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, Médicos Plantonistas, Médico Cirurgião, Médico Anestesiologista, Urologista, Ortopedista, Pediatra, Médico Especialista em Imagem, Ginecologista/Obstetra, Médicos de PSF, Dentistas, Psiquiatra, Enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do Sistema Único de Saúde-SUS.

3.2 Poderão participar deste processo qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada, nas Unidades de Saúde do município Santana, tanto na zona rural quanto urbana.
- 4.4. O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Secretaria de Saúde.
- 4.5. A Contratada, quando pessoa jurídica, deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

#### **5.1 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA:**

#### **5.2 REGULARIDADE FISCAL**

- 5.2.1.1** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;
- 5.2.1.2** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);
- 5.2.1.3** Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

masculino;

5.2.1.4 Comprovante de residência;

5.2.1.5 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretariada Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.2.1.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.2.1.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

5.2.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista.

5.2.1.9 Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;

### **5.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

5.3.1 Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo de prestação de serviço indicado, caso haja;

5.3.2 Registro do profissional junto ao Conselho Regional específico da área de atuação quando necessário;

5.3.3 Para a comprovação da participação em cursos, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

5.4 O candidato firmará as seguintes declarações (Conf. Anexo III):

5.4.1 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação, bem como pelos membros da Comissão de Licitação, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

### **5.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA**

5.5.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.5.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.4 - Todas as declarações deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

**5.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.6.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

**5.6.2** – Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**5.6.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;

**5.6.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

**5.6.5** - Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

**5.6.6** - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

**5.7 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.7.1** - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** ou **EXECUÇÃO CÍVEL** expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

**5.8 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.8.1** - Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa, se for o caso.

**5.8.2** - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execuções dos serviços, se for o caso.

**5.9** - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

**5.10** - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**5.11 - Formação profissional:**

**5.11.1** - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários; não sendo aceitas **DECLARAÇÕES** de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

**5.12 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

5.12.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta de preços, dentro do prazo legal.
- 6.2. A licitante vencedora deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição constante neste termo, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento.
- 6.3. A licitante vencedora deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4. Estando impossibilitado de atender a demanda dos serviços deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública.
- 6.5. Na ocorrência de faltas ou atrasos não justificados a contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência ou atraso dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos;
- 6.6. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;
- 6.7. Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.8. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação.
- 6.10. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.
- 6.11. O atendimento deverá ser feito nos locais estabelecidos neste termo.
- 6.12. Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.13. Efetuar o preenchimento dos prontuários eletrônicos com toda a evolução do quadro de saúde do paciente de maneira que o mesmo tenha sempre atualizado seu histórico progresso.

## 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Unidade:** 01.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Atividade:** 2.031 – Gestão das Ações da Saúde

2.032– Desenvolvimento das Ações Atenção Básica em Saúde

2.033– Desenvolvimento das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

2.035 – Desenvolvimento das Ações do da Vigilância

2.036 – Desenvolvimento das Ações do PFVPS

2.037 – Desenvolvimento das Ações do CAPS

2.039 – Desenv. Das Ações de Incentivo a saúde Bucal

2.040 – Desenvolvimento das Ações de Atendimento Ambulatorial – SAI/SUS

2.041 – Desenvolvimento das Ações Da AIH - Normal

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

**Fonte de Recursos:**15001002; 1600, 1605,1602,1707,1631.

## 9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação **R\$ 11.724.972,48 (ONZE MILHÕES SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 10.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.1.13. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

11.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

14.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

14.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

#### **15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.**

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

#### **16. DO PAGAMENTO.**

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

16.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.13. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

## **17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA/FGV, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

17.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

17.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

- b) Multa, 10% do valor contratual;  
c) Impedimento de licitar e contratar;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Educação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Santana/BA.

Santana/Ba, 18 de abril de 2024.

---

Carlos Ariel Cardoso Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

**Anexo II – Declarações**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2024**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/2024**

(Nome da Empresa)/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA,

- a)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (PJ e PF);
- b)** Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos. (PJ e PF)
- c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição; (PJ)
- d)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (PJ)
- e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (PJ)
- f)** Para auferir os benefícios da LC 123/2066, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.<sup>1</sup>(PJ)

<sup>1</sup> **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.** (PJ)

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (PJ)

i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis. (PJ e PF)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Carimbo do CNPJ (se  
houver) Assinatura (RG e CPF)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

## ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
Pessoa Jurídica

Ao  
Município de Santana/BA  
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

**INSERIR PLANILHA CONFORME O TR**

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

## ANEXO III.I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
Pessoa Física

Ao  
Município de Santana/BA  
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CPF	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
E-MAIL	

**INSERIR PLANILHA CONFORME O TR**

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME / CPF / ASSINATURA







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2024  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/2024  
CONTRATO N° XXX/2024

Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de xxxxxxxxxxxx, através da Prefeitura Municipal de xxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxx, localizado xxxxx, xxxxx –CEP xxxxxxx, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do RG. nº xxx e CPF nº xxxxx, e pelo secretário do Fundo xxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados na cidade de xxxxxxxxxxxx, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio\_\_\_\_(endereço completo)\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo Sr.\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lein° 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo n. 027/2024, Credenciamento Público nº 001/2024**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para \_\_\_\_\_, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-sus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Anexar planilha de valores\***

2.2. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_; o qual será pago da seguinte forma \_\_\_\_\_.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

3.2 - A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 - O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido; ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4 - A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6 - O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

XXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2 - O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice **IPCA**, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

- 6.1.** O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.
- 6.2.** Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:
- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
  - b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
  - c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
  - d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- 6.3.** O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:
- 6.4.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**6.5.** Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.7.** A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

**6.8.** Para as infrações previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

**6.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**6.10.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.11.** A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**6.12.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 6.5, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**6.13.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**6.14.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.15.** Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

**6.16.** A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

**6.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**.

**6.18.** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.19.** O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

**6.20.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

**6.21.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

**6.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.23.** Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.25.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 - A contratada deverá:**

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

- IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1 - A contratante obriga-se a:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de XXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula XXXXXXXXXXXXXXXX, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

**9.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.** A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

**9.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.5.** O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.6.** A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

**9.7.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.8.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interna da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.10.** Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

**9.11.** A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

10.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará atode mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Santana - BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, nadata adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

#### CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANTANA

XXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social:

RG:

CPF:

CNPJ:

#### TESTEMUNHAS:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.204.987/0001-82**

## ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024

**O MUNICÍPIO DE SANTANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001-82, Endereço: Praça da Bandeira, n.º 339, Centro – Santana – Bahia, CEP 47.700-000, através da Comissão de Contratação, tendo em vista o que consta no Edital do Credenciamento 001/2024, cujo o objeto é “Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, Médicos Plantonistas, Médico Cirurgião, Médico Anestesiologista, Urologista, Ortopedista, Pediatra, Médico Especialista em Imagem, Ginecologista/Obstetra, Médicos de PSF, Dentistas, Psiquiatra, Enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do Sistema Único de Saúde-SUS, nos quantitativos e especificações para atender a Secretária Municipal de Saúde de Santana – BA”, publicado em 25 de abril de 2024, no Diário Oficial do município, ANO VII, Edição Nº 1492, páginas 19 e 30, no endereço eletrônico <https://procedebahia.com.br/santana/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20SANTANA%20-%20Ed%201492.pdf>, de acordo com a Lei 14.133/2021, **retifica o descritivo do item 3 da planilha referencial**, conforme consta abaixo:

### Onde se lê:

Na página 19, item 3:

3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 12 horas, em dias úteis</b> no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	05	10	50	2.700,00	135.000,00
---	--	---------	----	----	----	----------	------------

### Leia-se:

3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados</b> no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	05	10	50	2.700,00	135.000,00
---	--	---------	----	----	----	----------	------------

### Onde se lê:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.204.987/0001-82**

Na página 30, item 3:

3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 12 horas, em dias úteis</b> no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	05	10	50	2.700,00	135.000,00
---	--	---------	----	----	----	----------	------------

**Leia-se:**

3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados</b> no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	05	10	50	2.700,00	135.000,00
---	--	---------	----	----	----	----------	------------

As demais condições permanecem inalteradas.

Os interessados poderão obter informações no site: [https://www.santana.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://www.santana.ba.gov.br/diario_oficial) ou diretamente na Prefeitura Municipal, setor de Licitações e contratos, no horário 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Informações pelo telefone 77 3484-2148 e/ou e-mail: [licitacao@santana.ba.gov.br](mailto:licitacao@santana.ba.gov.br) - Maisa Cristiane Neves de Almeida – Agente de Contratação.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

## ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Marco Aurélio dos Santos Cardoso, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que me acho investido, em especial nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e na condição de autoridade superior, após receber o ofício da Pregoeira sobre o resultado do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, **adjudico e homologa** os resultados apresentados pela empresa:

**VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº15.229.287/0001-01, que ofertou os valores por lote:

ITEN	RESUMO DOS LOTES	VL. TOTAL
1	LOTE I - SOROS	222.300,00
2	LOTE II - MATERIAL DESCARTAVEL	165.000,00
	VALOR TOTAL DOS LOTES R\$....	387.300,00

Santana - BA, 23 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

## ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Marco Aurélio dos Santos Cardoso, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que me acho investido, em especial nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e na condição de autoridade superior, após receber o ofício da Pregoeira sobre o resultado do Pregão Eletrônico n.º 006/2024, **adjudico e homologa** os resultados apresentados pela empresa:

**ALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº10.880.510/0001-54, que ofertou os valores por lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	LOTE I - GENEROS ALIMENTICIOS I	157.720,00
3	LOTE III - PANIFICAÇÃO	222.595,00
5	LOTE V - CARNE DE AVES E OUTROS	59.370,00
6	LOTE VI - CARNE SUINA	5.985,00
7	LOTE VII - ÁGUA	10.765,00
8	LOTE VIII - POLPAS NATURAIS	19.930,00
9	LOTE IX - RAPADURA	1.330,00

**VERDURAO DO BETIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.898.764/0001-60, que ofertou os valores por lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2	LOTE II - HORTIFRUTIGRANJEIROS	77.620,00

**FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº11.516.163/0001-48, que ofertou os valores por lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
4	LOTE IV - CARNE BOVINA IN NATURA	123.350,00

Santana - BA, 22 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer do Agente de Contratação e da Procuradoria Municipal, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, **RATIFICO** a mencionada declaração de Inexigibilidade de Licitação n.º 014IN/2024, para a Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 02 (duas) horas, da Banda ILAN CÂMARA, no município de Santana-BA, no dia 12 de julho de 2024, por inexigibilidade de Licitação, com o objetivo de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santana.

PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

Santana – Bahia, 29 de abril de 2024.

Marco Aurélio dos Santos Cardoso  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º014IN/2024**

**Espécie:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; **Favorecido:** NA PEGADA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.200.275/0001-03. **Objeto:** *Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 02(duas) horas, da Banda ILAN CÂMARA, no município de Santana-BA, no dia 12 de julho de 2024, por inexigibilidade de Licitação.* **Processo Adm:**031/2024; **Cobertura Orçamentária:** 01.10.000 - Secretaria de Cultura e Desporto; 2.100 - Desenvolvimento das Ações da Sec. de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer, 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1501 e 1700;* 01.10.100 - Secretaria de Cultura e Desporto; 2.101-Desenvolvimento das Ações com a Juventude, Desporto e Lazer, 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1501 e 1706.* **Valor Global Estimado:** R\$:23.000,00 (vinte e três mil reais); **Ratificação:** em 29/04/2024, por Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

## RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº041.CULT/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004D/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e a empresa **JG PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 46.193.246/0001-28, Objetivo: Contratação de empresa para locação de estrutura (palco, sala octonorme, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador, estrutura, para o evento esportivo que acontecerá no 04 de maio de 2024 no Município de Santana. O valor do Contrato é de R\$: 41.000,00(quarenta e um mil reais). Vigência: 30 (trinta ) dias, Santana - BA, 26 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.

### CONTRATO Nº042.CULT/2024

### INEXIGIBILIDADE Nº014IN/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e a empresa **NA PEGADA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.200.275/0001-03, Objetivo: O presente contrato tem por objeto a Contratação para apresentação artística (show), com duração de 2h de show, com a Banda ILAN CAMARA, no município de Santana-BA, no dia 12 de julho de 2024.O valor do Contrato é de R\$: 23.000,00( vinte e três mil reais). Vigência: 30 (trinta ) dias, Santana - BA, 30 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

## RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

**QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº085.ADM/2022,, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, e a empresa CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.967.561/0001-15, Objetivo: Fica prorrogado o Contrato n.º085.ADM/2022, por 05(cinco) meses, findando o mesmo em 01/10/2024. Santana - BA, 30 de abril de 2024, Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3F70-0AC8-277A-5FDE-A52C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F70-0AC8-277A-5FDE-A52C



### Hash do Documento

f5cb0f0ea9c830d958d246c1f13529a7a8366979495e3dafe3afb6393ee88ea6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/04/2024 16:30 UTC-03:00